



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 247/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 12 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO

EM: 15/04/2024

ÀS: 11 : 20h

Alyson

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 021/2024, de 05 de fevereiro de 2024.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 021/2024, de 05 de fevereiro de 2024, de autoria do Vereador Adjalma Gonçalves, que dispõe sobre: **A OTIMIZAÇÃO DO ATENDIMENTO TELEFÔNICO DE EMERGÊNCIA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 021/2024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**A OTIMIZAÇÃO DO ATENDIMENTO
TELEFÔNICO DE EMERGÊNCIA DO
SERVIÇO DE ATENDIMENTO
MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) NO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que o atendimento telefônico do SAMU no âmbito municipal será simplificado, visando garantir maior agilidade na resposta às chamadas de emergência.

Art. 2º Fica garantido a otimização do atendimento telefônico de emergência do SAMU, através de treinamento para os profissionais efetuarem um ágil atendimento, dispensado as documentações que não sejam necessárias no momento.

Art. 3º É fundamental compreender que embora a documentação seja necessária, ela nunca deve sobrepor-se a atenção e ao cuidado ao paciente.

Art. 4º Todas as ações e decisões devem ser pautadas na premissa de que a saúde e o conforto do paciente vêm em primeiro lugar, garantindo que todas as outras tarefas, incluindo a documentação, sejam realizadas de forma a não comprometer o cuidado prestado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2024.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista